



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202140600379

Dados do Processo:

Número Único 0020220-14.2021.8.25.0001	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Segredo N (Não)
Distribuição 08/04/2021	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	31/03/2022	--
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Partes do Processo:

Tipo Requerente	Nome JOSE WELLINGTON SANTOS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
21/10/2022 12:05:41	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
21/10/2022 12:04:54	Certidão	Alvará conferido e encaminhado para assinatura.	Secretaria	Não
21/10/2022 12:04:28	Recebimento	{Recebimento}	Secretaria	Não
21/10/2022 08:46:21	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
21/10/2022 08:45:16	Certidão	expedido alvará liberatório	Secretaria	Não
21/10/2022 08:35:02	Certidão	certifoco equivocado o ato e a certidão retro	Secretaria	Não
20/10/2022 22:46:56	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Torno sem efeito o Ato Ordinatório datado de 08/09/2022, visto que o despacho proferido em 01/09/2022 determina a expedição de alvará em favor da empresa demandada. Assim sendo, expeça-se alvará em favor da SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. observando-se os dados bancários fornecidos na petição acostada em 20/06/2022.	Secretaria	Não
20/10/2022 11:58:54	Certidão	expedido mandado a parte requerente	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
08/09/2022 12:15:30	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} intime-se a parte exequente, cientificando-a de que o Alvará será expedido com a finalidade crédito em conta. que junte aos autos, dados bancários	Secretaria	09/09/2022
01/09/2022 09:10:57	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Considerando que assiste razão à requerida na petição de fls. 146 e 147, EXPEÇA-SE Alvará Liberatório, do valor depositado a título de honorário periciais,em seu favor. Ato contínuo, intime-se a parte exequente, cientificando-a de que o Alvará será expedido com a finalidade "crédito em conta". Inexistindo dados bancários da parte beneficiária, intime-se-lhe, por publicação no Diário da Justiça Eletrônico (ou através de e-mail, caso não esteja patrocinado por advogado) para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da conta objeto da transferência.	Secretaria	02/09/2022
31/08/2022 12:08:25	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
20/06/2022 16:58:34	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Arquivo Eletrônico	Não
02/05/2022 07:29:48	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
02/05/2022 07:29:33	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
31/03/2022 12:12:12	Certidão	Aguardando prazo.	Secretaria	Não
31/03/2022 11:25:56	Julgamento	{Julgamento >> Sem Resolução de Mérito >> Extinção >> abandono da causa} A teor do artigo 274, parágrafo único, do CPC, presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas aos endereços declinados pelas partes, sendo que as estas cumpre o dever de manter atualizados os seus cadastros. In casu, o processo encontra-se paralisado porquanto a parte requerente quedou-se silente, sendo manifesto o seu desinteresse pela causa. Por essa razão, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso III, e §1º, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa, observando o que dispõe o art. 85, §4º, III, do CPC/15. Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação no estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado dessa decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Aracaju/SE, 30 de março de 2022.	Secretaria	01/04/2022
29/03/2022 07:19:18	Conclusão	{Conclusão} Diante do transcurso de prazo, sem manifestação da parte requerente, promovo a conclusão.	Juiz	Não
23/03/2022 11:57:42	Certidão	Aguardando prazo.	Secretaria	Não
16/03/2022 09:58:35	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Cls. Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para que, no prazo de cinco dias, atualize o endereço, sob pena de extinção do processo. Com a apresentação de novo endereço, cumpra-se a decisão de p. 106/107. Sem manifestação, volvam conclusos os autos. Aracaju/SE, 16 de março de 2022.	Secretaria	21/03/2022
06/03/2022 17:27:51	Conclusão	{Conclusão} Certifico o decurso do prazo sem manifestação da parte autora, intimado através de seu causídico.	Juiz	Não
06/12/2021 10:13:28	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Ao requerente, por seu advogado, para, em 05 dias; manifestar-se acerca da certidão retro, movimento do dia 02/12/2021.	Secretaria	07/12/2021

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
02/12/2021 19:26:53	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202140603498 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça	Secretaria	Não
		{Destinatário(a): JOSE WELLINGTON SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...		
01/12/2021 12:55:02	Audiência	{Audiência} Aberta a audiência, restou impossibilitada a conciliação, face a ausência da parte requerente, sem podermos atestar sua intimação, ante a inexistência, até a presente data, nos presentes autos, de nenhum comprovante de tal fato, haja vista a não devolução do mandado expedido.	Secretaria	Não
		Termo de Audiência... 		
05/11/2021 17:04:04	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202140603498 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862]	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
		{Destinatário(a): JOSE WELLINGTON SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...		
05/11/2021 12:46:16	Audiência	{Audiência} Considera-se intimado(a) via DJE, o (a) patrono(a) da parte, para participar do mutirão DPVAT que ocorrerá no dia 01/12/2021 às 08h:20min, no SETOR DE PERICIAS DO FÓRUM GUMERSINDO BESSA-ARACAJU/SE. No sentido de promover a conciliação como medida de solução de conflitos, através do diálogo, sendo uma excelente oportunidade para o encerramento do litígio de forma satisfatória, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com o espírito aberto ao diálogo. Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 01/12/2021, às 08h:20min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: MUTIRÃO DPVAT DIA 01/12- PAUTA 3.	CEJUSC - Aracaju (sede)	08/11/2021
05/11/2021 09:16:21	Recebimento	{Recebimento}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
05/11/2021 09:16:21	Remessa	{Remessa} Para designação de Conciliação na forma de Mutirão DPVAT, conforme consta do SEI 0021919-49.2021.8.25.8825. {Via Movimentação em Lote nº 202100169}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
29/09/2021 23:33:45	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
26/08/2021 18:13:27	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
24/08/2021 09:25:40	Juntada	Depósito Judicial nº 210816112859291 do BANESE referente a Honorários periciais, ocorrido em 20/08/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de JOSE WELLINGTON SANTOS. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
18/08/2021 08:37:22	Certidão	Certifico que, nesta data, consultando o sistema de marcação de perícia, verifiquei que não existem datas disponíveis para agendamento de perícia na especialidade ORTOPEDIA(DPVAT). Sendo assim, os autos aguardarão liberação do sistema.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
06/08/2021 17:32:43	Decisão	<p>{Decisão >> Saneamento}</p> <p>Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA proposta por JOSÉ WELLINGTON SANTOS, por intermédio de advogado constituído, contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, ambos devidamente qualificados nos autos. Aduziu, em síntese, o não recebimento, na integralidade, do valor que lhe é devido a título de seguro obrigatório. Regularmente citada, a requerida apresentou contestação. DA PROVA PERICIAL Observo a necessidade de produção de prova pericial – na especialização ORTOPEDIA. Assim, considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, proceda, a Secretaria, à marcação de exame pericial junto ao SCP, na especialidade indicada, sendo que, em atendimento ao Convênio nº 14/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, arbitro honorários do perito em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a teor do que determina a cláusula segunda do mencionado convênio. Intimem-se as partes acerca da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, nos termos do art. 465, §1º, do CPC. Apresento, nesta oportunidade, os seguintes quesitos: a) O dano averiguado guarda relação/compatibilidade com as declarações do periciando? É dizer, as sequelas podem ser oriundas de acidente automobilístico? b) A vítima é acometida de invalidez permanente? c) Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL? d) Em sendo apontada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? e) Qual o grau apresentado (intenso, médio, leve)? f) Qual membro, órgão ou região do corpo sofreu as lesões apontadas? Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC.</p> <p>Outrossim, com a apresentação do laudo pericial, intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018. Com o depósito, intime-se o perito a fim de que retire o Alvará Judicial.</p> <p>Após, volvam os autos conclusos.</p>	Secretaria	09/08/2021



23/07/2021 09:36:12	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
23/07/2021 09:34:57	Certidão	Replica à contestação tempestiva, movimento do dia 10/06/2021.	Secretaria	Não
15/07/2021 15:56:30	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154}</p>	Secretaria	Não
10/06/2021 15:17:01	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154}</p>	Secretaria	Não
10/06/2021 15:11:44	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154}</p>	Secretaria	Não
25/05/2021 09:47:07	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório}</p> <p>Ao requerente para, no prazo legal, manifestar-se acerca da contestação retro.</p>	Secretaria	26/05/2021
25/05/2021 09:45:49	Certidão	Contestação retro tempestiva, movimento do dia 24/05/2021.	Secretaria	Não
24/05/2021 20:41:44	Recebimento		Secretaria	Não
24/05/2021 20:41:44	Remessa	{Remessa}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
24/05/2021 20:40:59	Outras Informações	{Outras Informações} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC do dia 20/08/2021 às 07:42h cancelada. Motivo: As partes expressam desinteresse na sessão de conciliação assim sendo, procedemos ao cancelamento da audiencia designada, encaminhando os autos de retorno à Vara de Origem	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
24/05/2021 12:59:40	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210524124503041 às 12:45 em 24/05/2021.	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
14/05/2021 15:42:20	Outras Informações	Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 14/05/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 13/05/2021, às 00:59:30.	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
13/05/2021 00:59:30	Citação Eletrônica	Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 20/08/2021, às 07h:42min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: GRUPO 2- PAUTA VIRTUAL -SALA 6.2021. Nesse caso, deverá ser providenciada a instalação do aplicativo ZOOM Cloud Meetings em seu smartphone, tablet ou computador, uma vez que será a plataforma utilizada para a videoconferência, sendo o link de acesso: https://us02web.zoom.us/my/sala6cejusc.aju .	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
13/05/2021 00:57:11	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Considera(m)-se intimada(s) da Audiência de Conciliação a(s) parte(s) requerente(s) e (ou) requeridos(s), por meio de seu(s) patrono(s), via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do novo CPC) para realização de audiência por videoconferência, nos termos da Portaria 29/2020. Nesse caso, deverá ser providenciada a instalação do aplicativo ZOOM Cloud Meetings em seu smartphone, tablet ou computador, uma vez que será a plataforma utilizada para a videoconferência, sendo o link de acesso: https://us02web.zoom.us/my/sala6cejusc.aju .	CEJUSC - Aracaju (sede)	14/05/2021
13/05/2021 00:56:33	Audiência	{Audiência} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 20/08/2021, às 07h:42min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: GRUPO 2- PAUTA VIRTUAL -SALA 6.2021.	CEJUSC - Aracaju (sede)	14/05/2021
16/04/2021 11:48:16	Recebimento		CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
16/04/2021 11:48:16	Remessa	{Remessa}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
13/04/2021 07:14:52	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC. Não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Assim, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, intimando a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe, para nela comparecer. Cite-se e intime-sea parte ré para comparecer à aludida audiência, ficando ciente que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC). Havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciará-se à no dia seguinte à audiência (art. 335, caput e inciso I, do CPC). Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (art. 334, § 4º do CPC), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (art. 335 do CPC). Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, do CPC). Ficam as partes advertidas de que o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º, do CPC) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (art. 334, §10, do CPC). Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania o disposto no art.334, caput e § 3º, do CPC, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado. Remetam-se os autos à Central/Núcleo de Conciliação (CEJUSC) para as providências visando realização dos atos ordenados.	Secretaria	14/04/2021



09/04/2021 08:38:07	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
08/04/2021 14:20:33	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202140600379, referente ao protocolo nº 20210408142003386, do dia 08/04/2021, às 14h20min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.	Secretaria	09/04/2021

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

[Explicações sobre a Consulta Processual](#)